



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 487

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 487

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.981.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.

OBJETO: Dispõe sobre instituir o “Programa Habitacional Morar Melhor”, que consiste na doação de lotes urbanos e concessão de benefícios que específica, e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42 Inciso III da L.O.M....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Américo de Campos, o “Programa Habitacional Morar Melhor”, de amplo caráter e alcance social, e única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos definidos nesta Lei, objetivando à futura construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com:

I – aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II – doação condicional dos lotes, mediante instrumento particular ou público;

III – incorporação imobiliária;

IV – organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Morar Melhor para financiamento da construção das casas através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” faixa II.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar

do Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação caso não se enquadre no programa minha casa minha vida.

Art. 2º - Poderão participar do Programa a que se refere esta Lei, a pessoa que atender cumulativamente aos seguintes requisitos para financiamento do programa minha casa minha vida faixa II como segue abaixo:

I – possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a R\$ 4.650,00;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada;

III – ser casada ou mantiver união estável, ou, se solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada, tenha filho menor sob sua guarda e responsabilidade, ou ainda que seja a única responsável pela unidade familiar;

IV – residir no município de Américo de Campos– SP ou trabalhar e declarar interesse de fixar residência no mesmo;

V - Possuir limite de crédito aprovado pelo banco;

VI - Não ser detentor de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

VII - Não ter sido beneficiário de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS a qualquer tempo;

VIII - Não ser proprietário, cessionário, arrendatário ou promitente comprador de outro imóvel residencial, urbano ou rural, situado no atual local de residência ou trabalho, nem onde pretende fixá-lo;

IX - Não ser titular de direito de aquisição de imóvel residencial ou urbano, situado no atual local de residência ou trabalho, nem onde pretende fixá-lo;

X - Não ter restrições cadastrais no CADIN ou débitos não regularizados junto à Receita Federal ou ao FGTS;

XI - Participar com recursos financeiros sob a forma de valor dado na entrada, seja com recursos da conta de FGTS ou recursos próprios;

XII – O valor da prestação não pode comprometer mais que 30% (trinta por cento) da renda familiar bruta mensal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 487

Página 3 de 5

XIII - A idade do proponente mais velho, somada ao prazo de financiamento, deve ser de até 80 anos, 05 meses e 29 dias.

XIV – estar em situação de risco e vulnerabilidade social atestada em relatório social, de acordo com análise do Setor de Assistência Social, e

XV – atender aos demais requisitos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

XVI – atender família residentes áreas de risco, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou desastre de qualquer natureza.

Art. 3º - Para obter os benefícios desta Lei, o interessado deverá se cadastrar para o “Programa Morar Melhor” junto ao Setor de Assistência Social, no prazo fixado no Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social dos requisitos do inciso XV do artigo anterior, emitindo relatório social.

§ 2º. Todos os cadastros dos interessados elaborados pelo Setor Social deverão ser submetidos à análise e aprovação da instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do “Programa Morar Melhor”.

§ 3º. Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa, Minha Vida da faixa II, o cadastrado será eliminado do Programa “Morar Melhor” e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem da lista nominal de suplência proveniente do sorteio.

§ 4º. Caso a quantidade de cadastrados aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes, a escolha dos beneficiários do Programa Morar Melhor ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos os interessados, compreendendo, também, a relação dos suplentes.

Art. 4º - Em cada loteamento urbano a ser destinado ao Programa instituído por esta Lei, deverão ser observados, além do previsto no art. 1º, os seguintes percentuais:

I – o mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos

lotes será destinado ao atendimento de idosos, assim considerados as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; e

II – o mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos lotes será destinado ao atendimento de pessoas portadoras de necessidade especiais, ou que tenham sob a guarda, tutela ou curatela, filhos ou dependentes nessas condições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

Art. 6º - Após o registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes de áreas públicas, o Poder Executivo providenciará a incorporação imobiliária do empreendimento, podendo contratar mão de obra especializada para tanto, visando o financiamento da implantação das obras de infraestrutura e da construção de casas para os beneficiários do Programa ora instituído, através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” faixa II, junto à instituição financeira competente (agente operacional do Programa).

Art. 7º - O custo de toda a infraestrutura urbana do loteamento será suportado pelo beneficiário do “Programa Morar Melhor”, estando incluso no financiamento da construção da casa através do Programa Minha Casa, Minha Vida faixa II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com ITBI e despesas cartorárias também poderão ser incluídas no financiamento, desde que somadas ao valor do financiamento, esse não supere o percentual máximo de 90% do valor do imóvel e que não ultrapassem os limites definidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 8º - A doação do Lote será celebrada após a aprovação do cadastro do beneficiário junto à instituição financeira concedente do crédito, mediante instrumento particular ou público, que será assinado pela prefeitura, agente financeiro e o beneficiário da doação, que deverá conter cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 487

Página 4 de 5

Art. 9º - Os imóveis eventualmente retomados por descumprimento desta Lei ou restituídos ao Município mediante desistência do donatário, serão destinados aos suplentes do “Programa Morar Melhor”, de acordo com a listagem nominal resultante do sorteio.

Art. 10º - Em caso de separação ou dissolução da sociedade de fato do casal, o imóvel ficará com a mulher, ou em outra hipótese, com o cônjuge que tiver a guarda legal dos filhos menores, ou curatela dos incapazes, desde que devidamente declarado por autoridade competente.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá elaborar modelo de cadastro, devendo o documento ser assinado pelos interessados e pelo servidor responsável pela divisão de habitação do Setor de Assistência Social.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, se necessário for.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Programa instituído pela presente Lei fica incluído no PPA (Lei nº 1.783 de 22 de Maio de 2.013), LDO 2.016 (Lei nº 1.907 de 17 de Junho de 2.015) e LOA 2.016 (Lei nº 1.914 de 10 de Dezembro de 2.015.).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 1.927 de 16/03/2016.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

18 de Setembro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

Portarias

PORTARIA Nº. 6.673.

12 DE SETEMBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 20.397.234 e do CPF.nº 099.448.638-31, residente e domiciliado na Rua Atílio Genascoli, nº. 381, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEDREIRO, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 07 de Abril de 2.012 a 06 de Abril de 2.013 a serem satirizadas do dia 18 de Setembro de 2.017 a 17 de Outubro de 2.017.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

12 de Setembro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

PORTARIA Nº. 6.674.

12 DE SETEMBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder a Senhora AMARILDA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG.nº. 16.517.998 e do CPF.nº 045.996.568-95, residente e domiciliada na Rua Maestro Benedito José da Rocha, nº. 432, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 487

Página 5 de 5

exercendo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 18 de Março de 2.014 a 17 de Março de 2.015 a serem satirizadas do dia 16 de Setembro de 2.017 a 15 de Outubro de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
12 de Setembro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade

PORTARIA Nº. 6.675. 15 DE SETEMBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor MATEUS HENRIQUE MORETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 29.692.039-3 e do CPF.nº 226.552.538-33, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco, nº. 440, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 1º de Março de 2.013 a 28 de Fevereiro de 2.014 a serem satirizadas do dia 18 de Setembro de 2.017 a 02 de Outubro de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
15 de Setembro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade

PORTARIA Nº. 6.676. 15 DE SETEMBRO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor JESUINO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.nº. 17.402.576 e do CPF.nº 054.225.998-29, residente e domiciliado na Rua Veríssimo José Martins Garcia, nº. 394, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS – NÍVEL I, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2.014 a 15 de Julho de 2.015 a serem satirizadas do dia 18 de Setembro de 2.017 a 17 de Outubro de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
15 de Setembro de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade